ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº PP 10/2018.

PROCESSO ADMIN. Nº PP 2018.02.12-01 – PMLP-PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 – SRP/PMLP-PI/2018

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E DLF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.587/0001-52, com sede na Av. domingos Lourenço Jorge, nº 85 - Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Alcione Barbosa Viana.

CONTRATADA: DLF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 27.174.181/0001-29, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 145, Bairro João Paulo, São Luís-MA, neste ato representada por WELGEN ALAN GOMES BEZERRA, CPF nº 026.501.613-45.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **contratação de fornecimento de kits com material escolar para distribuição aos alunos da rede pública municipal de Lagoinha do Piauí-PI,** conforme o Pregão Presencial nº 10/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento por parte da CONTRATADA de 600 (seiscentos) kits com material escolar através da CONTRATADA, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.0 - O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2018, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93 c/c nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.0 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 10/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.0 - O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento, assinar contrato ou emitir nota de empenho, dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o fornecimento e os termos estabelecidos neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 - A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
II – Fornecer, o objeto de forma imediata no local, sede, da empresa contratada, de acordo com a apresentação da ordem de fornecimento;
III – Fornecer, o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 10/2018.
IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.0 - A entrega do objeto deverá ser procedida de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de fornecimento ou emissão de nota de empenho, de acordo com as necessidade do Contratante;
6.1 - Não há obrigatoriedade de consumo das quantidades totais do objeto, servindo aquela previsão de teto, sem prejuízo da possibilidade de formalização de aditivo de quantidades nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
6.2 - No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues, para posterior conferencia e recebimento definitivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.0 - Este contrato de 12 meses, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos: 001 – Tesouro, 008 – Educação, através das seguintes Unidades Orçamentárias; Unidades Orçamentárias: U.O.: 02.05; Atividade: 2031, 2036; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.0 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento dos itens objeto do contrato, o valor de R$ **31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), com valor unitário de R$ 52,00** (cinquenta e dois reais) para cada kit efetivamente fornecido, conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.0 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.0 - Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias, sendo a conta de destino indicada em nota fiscal pela CONTRATADA e em seu nome.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando, esta, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.0 - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.0 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.0 - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.0 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.0 - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.0 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DO FORO

18.0 - Fica eleito o foro da Cidade de Lagoinha do Piauí-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo

Lagoinha do Piauí-PI, 06 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal
Lagoinha do Piauí-PI

CONTRATADO:

DLF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ nº 27.174.181/0001-29
WELGEN ALAN GOMES BEZERRA
CPF nº 026.501.613-45

9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

Prefeitura de LAGOINHA DO PIAUÍ
Renasce a esperança

162

EXTRATO DE PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.02.12-01 – PMLP-PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 – PMLP

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE KITS COM MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO A ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI.

PREGOEIRO: ANTÔNIO DA SILVA LIMA FILHO – Dec. Mun. nº 02/2018.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/03/2018 – DOM-PI.
DATA DA SESSÃO: 26/03/2018 – 11:00 HRS – CREDENCIAMENTO – NEGOCIAÇÃO - HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02/04/2018.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2018.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2018.

EMPRESA PARTICIPANTE.

Nº DENOMINÇÃO	EMPRESA VENCEDORA
01	DLF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 27.174.181/0001-29, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 145, Bairro João Paulo, São Luís-MA.

ITENS COMPREÇOS REGISTRADOS

AQUISIÇÃO DE 600 KIT'S DE MATERIAL ESCOLAR CONTENDO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	R$ UNIDADE	R$ ITEM
1.	Caderno escolar, pequeno, brochura, com 96fls., capa flexível, folhas pautadas, temas diversos.	und	02	R$ 5,00	R$ 10,00
2.	Caderno de caligrafia, brochura, com 40fls, capa flexível.	und	01	R$ 2,00	R$ 2,00
3.	Caixa de massa de modelar, pequena, com 90g, cores sortidas, atóxica.	und	01	R$ 3,50	R$ 3,50
4.	Lápis preto, nº 02 em madeira, redondo, grafite macio.	und	04	R$ 0,35	R$ 1,40
5.	Lápis de cor grande, caixa com 12 (doze) cores diversas.	und	01	R$ 6,00	R$ 6,00
6.	Borracha ponteira, branca, macia, para apagar escrita em lápis grafite.	und	04	R$ 0,20	R$ 0,20
7.	Giz de cera, caixa pequena com 06 (seis) unidades, cores diversas.	und	01	R$ 3,50	R$ 3,50
8.	Apontador para lápis em madeira, em plástico, sem depósito.	und	02	R$ 0,30	R$ 0,30
9.	Bolsa escolar com alças simples, tipo mochila em nylon azul, infantil, medidas mínimas 34,0 x 26,0 x 12,0cm, com bolso externo, fecho com ziper nas duas aberturas, com logomarca da prefeitura pintadas e coloridas com mínimo 05 (cinco) cores.	und	01	R$ 20,20	R$ 20,20
10.	Estojo escolar, em nylon azul, com um compartimento, fecho com ziper, medidas mínimas 6,0 x 18,0 cm, com logomarca da prefeitura pintadas e coloridas com mínimo 05 (cinco) cores.	und	01	R$ 4,00	R$ 4,00
PREÇO UNITÁRIO DO KIT: R$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS)					
PREÇO GLOBAL DOS 600 KITS: 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)					

OBSERVAÇÕES:

1. **O MATERIAL OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ESCRITO NO EDITAL, E AINDA QUANDO FOR O CASO NA ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU CONTRATO INDIVIDUAL OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.**
2. **A EMPRESA VENCEDORA, É DETENTORA DA EXPECTATIVA DO DIREITO PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO POR APRESENTAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO;**
3. **A CONTRATAÇÃO OU LIBERAÇÃO FICARÁ ADSTRITA À INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE SUSTENTARÁ A DESPESA EM CONFORMIDADE COM O PLANEJAMENTO REALIZADO PARA O EXERCÍCIO VIGENTE;**
4. **O ÓRGÃO/ENTE FARÁ A SOLICITAÇÃO DO OBJETO CONFORME A SUA NECESSIDADE E DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;**
5. **O ÓRGÃO/ENTE FARÁ CONSULTA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO, ANTES DA CONTRATAÇÃO, O PREÇO REGISTRADO É ADOTADO COMO TETO, DEVENDO O ENTE**

9